

LEI Nº. 947 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

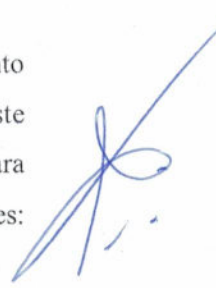
“Autoriza a concessão de direito real de uso a título gratuito de imóveis do Distrito Industrial, no Município e Comarca de Borebi, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - “PARTE DE UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, sob nº 1a – Quadra A, com área de 3.335,24 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para a Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para a Avenida Renato Eugênio (Anteriormente: Prefeitura Municipal de Borebi - Matrícula 17.557), mede 32,15 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com a Rodovia Osvaldo Pinheiro de Góes (Anteriormente: Avenida 7 de Setembro e Prefeitura Municipal de Borebi – Matrícula 17.254), mede 94,08 metros mais 9,66 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com a parte central do Lote 1, aqui denominada Lote 1b, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 103,74 metros; Pelo fundo, confrontando com a Área Verde – 2, do Jardim Manoel Frias I (Anteriormente: Gleba 02), mede 32,15 metros.

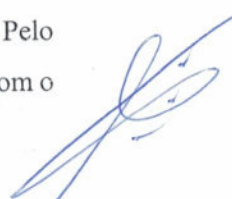
II- “PARTE DE UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato regular, sob nº 1b – Quadra A, com área de 3.335,24 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para a Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações:



Pela frente, para a Avenida Renato Eugênio (Anteriormente: Prefeitura Municipal de Borebi - Matrícula 17.557), mede 32,15 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com a outra parte do Lote 1, aqui denominada Lote 1a, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 103,74 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com a outra parte do Lote 1, aqui denominada Lote 1c, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 103,74 metros; Pelo fundo, confrontando com a Área Verde - 2, do Jardim Manoel Frias I (Anteriormente: Gleba 02), mede 32,15 metros.

III- "PARTE DE UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato regular, sob nº 1c - Quadra A, com área de 3.329,53 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para a Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para a Avenida Renato Eugênio (Anteriormente: Prefeitura Municipal de Borebi - Matrícula 17.557), mede 32,09 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com a parte central do Lote 1, aqui denominada Lote 1b, mede 103,74 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 2, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 103,74 metros; Pelo fundo, confrontando com a Área Verde - 2, do Jardim Manoel Frias I (Anteriormente: Gleba 02), mede 32,10 metros.

IV- "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 2 - Quadra A, com área de 5.000,03 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para a Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para a Avenida Renato Eugênio (Anteriormente: Prefeitura Municipal de Borebi - Matrícula 17.557), mede 48,20 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 1, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 103,74 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o

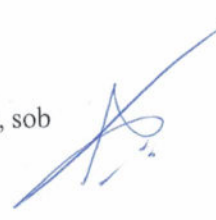


Lote 3 e Área Verde 1, ambos, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 103,73 metros; Pelo fundo, confrontando com a Área Verde - 2, do Jardim Manoel Frias I (Anteriormente: Gleba 02), mede 48,20 metros.

V- "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 3 - Quadra A, com área de 4.687,20 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para a Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para a Avenida Renato Eugênio (Anteriormente: Prefeitura Municipal de Borebi - Matrícula 17.557), mede 60,00 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 2, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 78,12 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 4, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 78,12 metros; Pelo fundo, confrontando com a Área Verde - 1, mede 59,95 metros.

VI- "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob nº 4 - Quadra A, com área de 4.205,46 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para a Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para a Avenida Renato Eugênio, mede 39,39 metros, mais 22,71 metros, em curva, circular, de raio 17,47 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 3, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 78,12 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, mede 42,73 metros, mais 22,10 metros, em curva, circular, de raio 39,00 metros; Pelo fundo, confrontando com a Área Verde - 1, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 60,03 metros.

VII- "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, sob



nº 1 – Quadra B, com área de 1.052,10 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, mede 43,15 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com a Área Verde - 2, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 13,11 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Borebi (Matrícula 17.557), mede 33,39 metros; Pelo fundo, confrontando com propriedade de Mauro Malavazi e Outros (Matrícula 26.900), mede 51,13 metros.

VIII- “UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, sob nº 2 – Quadra C, com área de 760,50 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, mede 21,91 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 1, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 42,49 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 4, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 33,56 metros; Pelo fundo, confrontando com o Lote 3, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 20,00 metros.

IX- “UM LOTE DE TERRENO URBANO”, de formato irregular, sob nº 3 – Quadra C, com área de 759,90 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, mede 15,87 metros, mais 4,15 metros, em curva, circular, de raio 34,82 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 4, deste Loteamento denominado Distrito

Industrial, mede 38,31 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o Lote 1, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 37,48 metros; Pelo fundo, confrontando com o Lote 2, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 20,00 metros.

X- "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, de 3 lados, sob nº 4 – Quadra C, com área de 1.756,61 m², deste Loteamento denominado Distrito Industrial, localizado com frente para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, para o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, mede 13,07 metros; Pelo lado direito, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com os Lotes 2 e 3, deste Loteamento denominado Distrito Industrial, mede 71,87 metros; Pelo lado esquerdo, de quem da frente olha para o Lote, confrontando com o prolongamento da Avenida Renato Eugênio, mede 92,49 metros, em curva, circular, de raio 34,82 metros.

XI- "UM LOTE DE TERRENO URBANO", de formato irregular, situado na Avenida Renato Eugênio, a 188,42 metros da Rodovia Osvaldo Pinheiro de Goes, sem benfeitorias, com um terreno descrito da seguinte forma: Inicia-se no ponto 08 com uma medida de 64,57 metros até chegar ao ponto 04, cravado na divisa da propriedade do Sr. Mauro Malavazi e Outros (Matrícula 26.900), daí deflete à direita com uma medida de 58,75 metros até chegar ao ponto 05, cravado na divisa com o Sr. Mauro Malavazi e Outros (Matrícula 26.900), daí deflete à direita com uma medida de 50,99 metros até chegar ao ponto 06, cravado na divisa com propriedade do Sr. Antônio Sanches Tosta, daí deflete à direita com uma medida de 47,00 metros até chegar ao ponto 07, cravado na divisa com propriedade do Sr. Antônio Sanches Tosta, daí deflete à direita com uma medida de 47,00 metros até chegar ao ponto 07, cravado na divisa com propriedade do sr. Antônio Sanches Tosta, daí deflete à direita com uma medida de 14,00 metros até chegar

ao ponto 08, onde deu início à presente descrição, perfazendo uma área de 3.000,00 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a concessionária manifestar a intenção de renovação ao Município com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data prevista para encerramento do primeiro período, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, será elaborado o competente instrumento, que deverá conter as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a predestinação para outras finalidades;

III – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

IV – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária sem direito a indenização;

V – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VI – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Borebi, sob pena de rescisão contratual;

VII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

VIII – Empregar preferencialmente a mão de obra dentre os moradores do Município de Borebi, sob pena de revogação da concessão;

IX – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Borebi deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, no



prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Borebi/SP, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da empresa interessada e com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Lei, a cessionária se compromete a realizar uma outra contrapartida a ser determinada pelo Poder Executivo oportunamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente a Lei nº. 399, a Lei nº. 516 e a Lei nº. 246, além das demais disposições em contrário.

Borebi, 27 de junho de 2025.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal



BOREBI - SP